LEI Nº 2.092, DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

FIXA PRAZO PARACONSTRUÇÃO DE CARNEIRA PERPÉTUA EM TERRENOS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o prazo de seis (06) meses a contar da data de publicação desta Lei, para as pessoas que recebem em doação, terrenos nos cemitérios públicos da sede do Município, construírem carneira perpétua.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da presente Lei, ensejará ao Município o direito de reintegrar ao seu patrimônio a área a que se refere esta Lei, não cabendo com isto qualquer obrigação indenizatória.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 20 de agosto de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.